

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

Susta os efeitos do Decreto nº 12.189, de 20 de setembro de 2024, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.189, de 20 de setembro de 2024, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O novo Decreto Federal nº 12.189, de 2024, aumenta as sanções ambientais relacionadas ao uso de fogo em áreas rurais, majorando multas e permitindo embargos de áreas. O contexto para a edição deste decreto é a crescente pressão sobre o governo federal para combater focos de incêndio, que tiveram aumento significativo em 2024. A estiagem severa afetou o setor agrícola, causando perdas de safras e aumento de dívidas para produtores rurais.

Inicialmente, o novo decreto comete ilegalidade ao tratar todo fogo em áreas rurais como ação criminosa, imputando responsabilidade, quase que exclusivamente, aos produtores rurais, e por confundir queimadas controladas e incêndios ilegais. As alterações introduzidas pelo decreto são abusivas, especialmente no que diz respeito ao embargo de áreas rurais descrito em seu Art. 16-A, que agora pode ser determinado de forma ampla

e em caráter quase perpétuo, afetando a propriedade como um todo e não apenas o perímetro da infração.

Cabe relembrar que o Art. 51 do Código Florestal (Lei Nº 12.651, de 2012) prevê que o embargo deve ser específico, restringindo-se exclusivamente à área onde ocorreu o desmatamento ilegal, de forma a não interferir em atividades lícitas de subsistência ou outras atividades não relacionadas à infração dentro da propriedade.

Já os dispositivos do decreto também estabelecem sanções como multas majoradas, suspensão de licenças e embargos de áreas rurais, até mesmo em situações em que a infração ocorreu fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal.

Conforme o artigo “Novo Decreto Federal aumenta sanções ambientais em caso de fogo em área rural” publicado pela Dra. Rebeca Youssef no portal Jusfazenda<sup>1</sup>, o embargo, que originalmente visava a regeneração de áreas de vegetação nativa, agora pode ser aplicado de forma mais abrangente e permanente, atingindo todo o imóvel rural enquanto não houver regularização completa. Isso significa que produtores rurais podem ter suas propriedades integralmente embargadas, independentemente do tamanho da infração.

O decreto também aumenta o rigor e a duração das sanções, como a proibição de contratos com o setor público por até cinco anos e a suspensão de licenças por até dez anos. O valor das multas foi triplicado, e novos tipos de infrações foram criados, como a multa de R\$ 10 mil por hectare para incêndio em vegetação nativa e de R\$ 5 mil por hectare para incêndio em floresta cultivada.

Outra mudança polêmica é a exigência de que proprietários rurais comprovem ações preventivas contra incêndios, sem haver um sistema claro para que essas informações sejam registradas ou comprovadas. Além disso, a simples acusação de uso irregular do fogo pode levar a sanções pesadas, sem a necessidade de prova concreta do dano ou da intenção criminosa.

Em termos econômicos, o embargo pode inviabilizar o acesso ao crédito rural e ao mercado agropecuário, uma vez que propriedades com perímetro embargado não poderão acessar financiamentos, mesmo que a infração ocorra apenas em uma fração da propriedade.

---

<sup>1</sup> <https://jusfazenda.com.br/novo-decreto-federal-sancoes/>

A publicação do novo decreto gerou enormes preocupações do setor produtivo e levantou debates sobre a constitucionalidade de suas medidas. Em resposta, precisamos sustá-lo, pois o decreto extrapola suas competências, invadindo atribuições exclusivas do Congresso Nacional e estabelecendo sanções draconianas sem o devido respaldo legal.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

**Senador Marcos Rogério  
PL/RO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3839431298>